



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 91, DE 28 DE JUNHO DE 1.965.

Autoriza a abertura de Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, na quantia de CR\$ 7.500.000 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS / MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face as despesas com o pagamento das percentagens de 4% (quatro por cento), ao Estado da Paraíba, sobre a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissão (Parte Variável), arrecadado / pela Coletoria Estadual de Cabedelo, durante o ano em curso.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 28 DE JUNHO DE 1.965

Francisco Figueiredo de Lima
FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

José de Arimateia e Silva
JOSÉ DE ARIMATEIA E SILVA
SECRETÁRIO

*Registre-se
Credito 4
28/6/65*